RB CAPITAL

AVISO AO MERCADO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 122ª SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, São Paulo - SP, CEP 01448-000
Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22 - CVM nº 18.406

lastreados em Créditos Imobiliários decorrentes de Contrato de Locação e devidos por

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

No montante total de

R$ 195.390.000,00

(cento e noventa e cinco milhões, trezentos e noventa mil reais)

Classificação de Risco dos CRI: AA(exp)SF(bra), atribuído pela FITCH RATINGS BRASIL LTDA.

CÓDIGO ISIN nº BRRBRACRI3C3

Acesse o Prospecto Preliminar da Oferta utilizando o leitor de QR Code em seu dispositivo móvel.

A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) sob o nº 18.406, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, São Paulo - SP, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.157.648 (**"Securitizadora"** ou **"Emissora"**), a **RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.960.090/0001-76, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), que foi analisado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, por meio do procedimento simplificado, nos termos da Instrução da CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008, conforme pedido datado de 09 de março de 2016, o registro da distribuição pública dos certificados de recebíveis imobiliários da 122ª (centésima vigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora (**"CRI"**) para distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, observado o disposto no Contrato de Distribuição, de 195.390 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e noventa) certificados de recebíveis imobiliários, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário (**"Valor Nominal Unitário"**), na data de sua respectiva emissão (**"Data de Emissão"**), de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R$195.390.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, trezentos e noventa mil reais), observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, desde que haja a colocação de CRI equivalente a, no mínimo, R$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais); e **(ii)** o montante ofertado pode ser acrescido de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Emissora, em (1) até 20% (vinte por cento) dos CRI inicialmente ofertados, isto é, de até 39.078 (trinta e nove mil, setenta e oito) CRI, de acordo com a demanda dos investidores em decorrência da Opção de Lote Adicional e/ou, (2) adicionalmente, em até 15% (quinze por cento), isto é, de até 29.308 (vinte e nove mil, trezentos e oito) CRI, de acordo com a demanda dos investidores em decorrência da Opção de Lote Suplementar (nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 414"** e **"Oferta"**, respectivamente). Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**) e no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 122ª Série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização (**"Termo de Securitização"**). Os termos e condições da Emissão e da Oferta serão estabelecidos no Termo de Securitização, a ser celebrado, entre a Emissora e a Pentágono Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Oferta (**"Agente Fiduciário"**), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A emissão dos CRI (**"Emissão"**) e a Oferta foram autorizadas em **(i)** pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 11 de novembro de 2015, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 30 de novembro de 2015, sob o nº 529.027/15-0; e **(ii)** pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 15 de março de 2016, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP. (**"Aprovação Emissora"**).

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE LASTREARÃO OS CRI

2.1. Os CRI serão lastreados em direitos creditórios representados pelas CCI, correspondentes a: **(i)** 95% (noventa e cinco por cento) do aluguel devido pela Locatária no âmbito do Contrato de Locação, existente, devido e/ou relativo ao período de 120 (cento e vinte) meses que se inicia em junho de 2016; e **(ii)** 100% (cem por cento) dos componentes mencionados no item (ii) da definição de Créditos Imobiliários Totais, conforme definido no Prospecto Preliminar, existentes, devidos e /ou relativos ao período de 120 (cento e vinte) meses que se inicia em junho de 2016, observado que, com relação à indenização a ser paga pela Locatária à Cedente nas hipóteses de rescisão antecipada do Contrato de Locação, a CCI representa, adicionalmente 100% (cem por cento) do valor devido conforme previsto no próprio Contrato de Locação, independentemente do período compreendido, até a quitação das Obrigações Garantidas (**"Créditos Imobiliários"**). Os Créditos Imobiliários são oriundos do "*Instrumento Particular de Contrato Atípico de Locação de Bens Imóveis e Outras Avenças*", celebrado entre a **NORTHWEST INTERNATIONAL II INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS EM SAÚDE S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Bernardino de Campos, nº 98, 3º andar, conjunto 26, Paraíso, CEP 04.004-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.201.243/0001-90 (**"NorthWest"**), na qualidade de locadora, e a **REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo, nº 1.312, Tatuapé, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.047.087/0001-39 (**"Locatária"**), na qualidade de locatária, em 26 de dezembro de 2012 (**"Contrato de Locação"**), por meio do qual a NorthWest locou à Locatária os imóveis objeto das matrículas nºs 73.880, 15.982, 38.133, 25.517, 61.366, 36.463, 55.919, 74.228, 64.666, 22.426, 34.253, 17.985, 67.692, 72.902, 15.127, 50.518, 45.965 16.487, 43.287 e 53.087, todas do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André - SP (**"Imóveis"**), nos quais atualmente encontra-se em operação o denominado "Hospital e Maternidade Brasil", pelo prazo inicial de 25 (vinte e cinco) anos, a contar de 01 de janeiro de 2013, com a possibilidade de renovação por mais 3 (três) períodos adicionais de 25 (vinte e cinco) anos cada. O **Fundo de Investimento Imobiliário Northwest Investimentos Imobiliários em Saúde Fund I - FII,** constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelas disposições contidas em seu regulamento, devidamente registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, em 27 de novembro de 2015, sob o nº 1.393.792, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.781.211/0001-04, e devidamente constituído perante a CVM, nos termos do Ofício nº 2.366/2015/CVM/SIN/GIE, administrado por **Rio Bravo Investimentos - Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.044, de 12 de julho de 2000, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, bloco B, 3º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.600.026/0001-81 (**"Cedente"**) se tornou titular dos Créditos Imobiliários em decorrência da celebração de aditamento ao Compromisso de Compra e Venda, a ser celebrado entre a NorthWest, o Cedente e a Locatária, por meio do qual será estabelecido que a alienação dos Imóveis será estruturada de forma que o Cedente adquirirá o usufruto sobre os Imóveis e a NorthWest adquirirá a nua propriedade, observado que: **(i)** a NorthWest já desembolsou, em favor da Locatária, a totalidade da contrapartida devida tanto em razão do Usufruto quanto em razão da Nua Propriedade; e, por essa razão; **(ii)** o Cedente ficou responsável por reembolsar a NorthWest pelo pagamento da parcela relativa ao Usufruto.

3. SUMÁRIO DA OFERTA

3.1. Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRI. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora, da NorthWest e da Locatária, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar. **Securitizadora ou Emissora:** RB Capital Companhia de Securitização. **Coordenador Líder:** RB Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. **Agente Fiduciário:** Pentágono Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. **Agente Escriturador:** Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64. **Banco Liquidante:** Itaú Unibanco S.A. **Autorização Societária:** A Emissão e a Oferta dos CRI foram aprovadas: **(i)** pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 11 de novembro de 2015, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 30 de novembro de 2015, sob o nº 529.027/15-0; e **(ii)** pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 15 de março de 2016, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP. **Lastro dos CRI:** Os CRI serão lastreados nos Créditos Imobiliários representados pelas CCI emitida pelo Cedente e posteriormente cedida à Emissora. **Número da Série e Emissão:** 122ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora. **Código ISIN dos CRI:** BRRBRACRI3C3. **Local e Data da Emissão dos CRI:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRI será 07 de fevereiro de 2016. **Procedimento de *Bookbuilding*:** Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificará **(i)** a taxa de Juros Remuneratórios dos CRI; e **(ii)** a demanda pelos CRI. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o percentual de 100% (cem por cento) de participação em relação ao volume da Oferta, observada a exceção abaixo, e sem a possibilidade de reservas antecipadas. A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ocasionar riscos ao Investidor, conforme descritos no fator de risco ***"A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding e na Oferta pode ter um efeito adverso na definição da taxa de Juros Remuneratórios final dos CRI e pode também ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRI no mercado secundário."*, constante da página do Prospecto Preliminar**. **Valor Total da Oferta:** R$ 195.390.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, trezentos e noventa mil reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Oferta poderá ser aumentado em até 35%, isto é, R$68.386.000,00 (sessenta e oito milhões trezentos e oitenta e seis mil reais), mediante o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar. **Montante Mínimo:** A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, desde que haja a colocação de CRI equivalente a, no mínimo, R$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais). Caso a quantidade de CRI emitida seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Oferta, os Documentos de Securitização serão ajustados apenas para refletir a quantidade correta de CRI subscritos e integralizados, conforme o caso, sendo os CRI que não forem colocados no âmbito da Oferta cancelados pela Emissora. A ocorrência de distribuição parcial da Oferta poderá ocasionar riscos aos Investidores, notadamente de liquidez, conforme descrito no **fator de risco "Ocorrência de distribuição parcial", no Prospecto Preliminar**. **Quantidade de CRI:** Serão emitidos 195.390 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e noventa) CRI, podendo essa quantidade de CRI ser aumentada em até 35% da quantidade de CRI originalmente ofertada, isto é, 68.386 (sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis) CRI, em função do exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar. Aplicar-se-ão aos CRI emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRI inicialmente ofertados. **Distribuição Parcial:** A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, desde que haja a colocação de CRI equivalente a, no mínimo, R$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais). Caso a quantidade de CRI emitida seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Oferta, os CRI que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. A ocorrência de distribuição parcial poderá ocasionar risco aos investidores, descritos no **fator de risco "Ocorrência de Distribuição Parcial", no Prospecto Preliminar**. **Valor Nominal Unitário dos CRI:** R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. **Forma dos CRI:** Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, para os ativos depositados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI o extrato em nome do Investidor emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. **Prazo e Data de Vencimento:** Os CRI terão prazo de 3.742 (três mil setecentos e quarenta e dois) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 07 de maio de 2026 (**"Data de Vencimento"**), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas no Termo de Securitização. **Atualização Monetária:** O saldo devedor do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aplicado anualmente na Data de Aniversário, calculado na forma do item 5.1. do Termo de Securitização. **Juros Remuneratórios:** Os Juros Remuneratórios dos CRI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data da Emissão, serão equivalentes a uma taxa percentual a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* correspondente à média aritmética das taxas das notas do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2020, apuradas no 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de remuneração de até 2,000% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 360 dias, na forma indicada na seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Juros Remuneratórios" do Prospecto Preliminar. **Regime Fiduciário:** Na forma do artigo 9º da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 (**"Lei 9.514"**), a Emissora instituirá o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários incluindo a Conta Centralizadora, constituindo como lastro para a emissão dos CRI os Créditos Imobiliários. O Regime Fiduciário, instituído pela Emissora por meio do Termo de Securitização, será registrado na Instituição Custodiante da CCI, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931, através da declaração contida no Anexo II ao Termo de Securitização. **Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, que gozarão da garantia que integra os Créditos Imobiliários, qual seja a Alienação Fiduciária dos Imóveis, observado que a eficácia desta garantia estará condicionada ao seu efetivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, o que ocasiona riscos, conforme descritos no fator de risco **"Risco da Não Formalização da Alienação Fiduciária dos Imóveis", no prospecto preliminar. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora**. A Garantia encontra-se descrita no item "Características Gerais dos Créditos Imobiliários - Garantias dos Créditos Imobiliários" do Prospecto Preliminar. **Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado:** No caso de exercício do direito de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários pelo Cedente, conforme previsto no Contrato de Cessão, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado dos CRI, conforme o caso, por meio de comunicação, por escrito, ao Agente Fiduciário e os Investidores, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da realização da amortização extraordinária e/ou do resgate antecipado dos CRI vinculados pelo Termo de Securitização. A amortização extraordinária e/ou resgate antecipado dos CRI, se dará mediante pagamento do saldo devedor atualizado dos CRI, calculado nos termos do item 5.4. do Termo de Securitização, acrescido de multa não compensatória devida aos Investidores equivalente a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) sobre o referido saldo devedor, sendo certo que a referida multa será reduzida em 0,2% (dois décimos por cento) ao ano, a partir do 39º (trigésimo nono) mês, conforme segue:

Período	Multa de Amortização ou Resgate Antecipado Voluntário
Até 07 de maio de 2019 (inclusive)	1,90%
De 08 de maio de 2019 (inclusive) a 07 de maio de 2020 (inclusive)	1,70%
De 08 de maio de 2020 (inclusive) a 07 de maio de 2021 (inclusive)	1,50%
De 08 de maio de 2021 (inclusive) a 07 de maio de 2022 (inclusive)	1,30%
De 08 de maio de 2022 (inclusive) a 07 de maio de 2023 (inclusive)	1,10%
De 08 de maio de 2023 (inclusive) a 07 de maio de 2024 (inclusive)	0,90%
De 08 de maio de 2024 (inclusive) a 06 de maio de 2025 (inclusive)	0,70%
De 08 de maio de 2025 (inclusive) a 06 de maio de 2026 (inclusive)	0,50%

Os CRI serão antecipada e obrigatoriamente resgatados ou amortizados, com recursos recebidos pela Locatária e/ou pela Cedente, conforme o caso, mediante verificação de qualquer das hipóteses abaixo descritas: **(i)** venda dos Imóveis para a Locatária em razão de eventual exercício de seu direito de preferência, cujo preço deverá ser transferido pela NorthWest e/ou pelo Cedente para a Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis contados de seu pagamento pela Locatária, observado que (*a*) o valor a ser recebido, nos termos aqui previstos, pela Emissora, deverá ser suficiente para quitar as obrigações devidas em favor da Emissora e dos titulares dos CRI, e será utilizado com esse fim, e (*b*) o saldo, se houver, pertencerá ao Cedente; **(ii)** o inadimplemento, pelo Cedente e/ou a Northwest, de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula 2.3.2. do Contrato de Cessão, que gerará a resolução da cessão dos Créditos Imobiliários, cuja contrapartida será o pagamento, pelo Cedente e pela NorthWest, de montante equivalente ao Valor da Recompra Facultativa; **(iii)** exceto no caso de recebimento de indenização de seguro em razão de dano aos Imóveis, para os quais há determinadas obrigações específicas que a Emissora deverá seguir conforme previstos no Contrato de Cessão, em caso de qualquer forma de antecipação dos Créditos Imobiliários, a Emissora deverá utilizar os recursos decorrentes desses eventos para a amortização extraordinária dos CRI, ou resgate antecipado dos CRI; ou **(iv)** o descumprimento pela NorthWest e/ou pela Locatária de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula 9.11. do Contrato de Cessão, que gerará a resolução automática da cessão dos Créditos Imobiliários, cuja contrapartida será o pagamento, pelo Cedente e pela NorthWest, de montante equivalente ao Valor da Recompra Facultativa, a ocorrer em até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da notificação de inadimplemento. Exceto no caso de recebimento de indenização de seguro em razão de dano aos Imóveis, para os quais há determinadas obrigações específicas que a Emissora deverá seguir conforme previsto no Contrato de Cessão, em caso de qualquer forma de antecipação dos Créditos Imobiliários, a Emissora deverá utilizar os recursos decorrentes desses eventos para a amortização extraordinária dos CRI, ou resgate antecipado dos CRI, observados os procedimentos descritos no Prospecto. Observado o disposto nos parágrafos acima, no caso da Emissora realizar a amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado unilateral dos CRI, referida amortização extraordinária ou resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Investidores, os quais desde já autorizam a Emissora, e o Agente Fiduciário realizarem os procedimentos necessários à efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado, independente de qualquer instrução ou autorização prévia. A amortização extraordinária e/ou o resgate dos CRI, em decorrência das hipóteses previstas nos parágrafos acima, será realizada pela fração do valor do saldo devedor ou valor do saldo devedor, conforme o caso, calculado nos termos do item 5.4. do Termo de Securitização, na data do evento. Na hipótese de amortização extraordinária parcial dos CRI conforme os itens descritos acima, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário, à CETIP e à BM&FBOVESPA uma nova curva de amortização para os CRI, recalculando, se necessário, o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização da CCI utilizadas como lastro da Emissão. Em qualquer dos casos acima, a amortização extraordinária dos CRI será realizada sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu saldo devedor do Valor Nominal Unitário, devidamente atualizado, na data do evento. **Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário deverá realizar imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado ou promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Geral, observado o quórum estabelecido na Cláusula 12.10. do Termo de Securitização, deliberar sobre tal liquidação: **(i)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; ou **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora. Ocorridas as hipóteses listadas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, na forma estabelecida na Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização, em até 5 (cinco) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado.

Na hipótese descrita acima, a Assembleia Geral deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última. Além da hipótese de insolvência da Emissora com relação às obrigações da presente Emissão, a critério da Assembleia Geral, observado o quórum estabelecido na Cláusula 12.10 do Termo de Securitização a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não, conforme itens 11.1. a 11.3., do Termo de Securitização: **(i)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que por culpa exclusiva e não justificável da Emissora, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 90 (noventa) dias úteis, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário; ou **(ii)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que por culpa exclusiva e não justificável da Emissora, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 90 (noventa) Dias Úteis, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na cláusula 11.1 e 11.4 do Termo de Securitização deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 5 (cinco) Dias Úteis. **Boletim de Subscrição:** A aquisição dos CRI será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo boletim de subscrição. O boletim de subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM. **Preço de Integralização e Forma de Integralização:** O preço de integralização de cada um dos CRI será correspondente ao Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, acrescido da atualização monetária e dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata die*, desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização, e reduzido de eventuais amortizações que possam vir a ocorrer entre a Data de Emissão e a efetiva integralização. **Lotes Máximos ou Mínimos de Subscrição:** Não existem lotes máximos ou mínimos de subscrição no âmbito da Oferta. **Registro para Distribuição e Negociação:** Os CRI serão registrados para distribuição, negociação e custódia eletrônica na CETIP e na BM&FBOVESPA e distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e dos Coordenadores Contratados e/ou Participantes Especiais, conforme o caso, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM 400. Os CRI serão emitidos na forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRI será comprovada pelo extrato em nome do Investidor emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Agente Escriturador com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA. Os CRI serão registrados para distribuição no mercado primário por meio (a) do CETIP21; e (b) DDA; e para negociação no mercado secundário, no (a) CETIP21; e (b) PUMA (Mercado de Bolsa e Mercado de Balcão Organizado), sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. **Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRI:** Os CRI serão distribuídos ao mercado de acordo com o seguinte procedimento: **(i)** A utilização de qualquer texto publicitário para oferta, anúncio ou promoção da distribuição, por qualquer forma ou meio veiculados, inclusive audiovisual, dependerá de prévia aprovação da CVM e somente poderá ser feita após a apresentação do Prospecto Preliminar à CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400; **(ii)** Os CRI começarão a ser colocados pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços, após a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do prospecto preliminar aos investidores; **(iii)** A Oferta tem como público-alvo investidores qualificados que se enquadrem na definição constante dos artigos 9-B e 9-C da Instrução CVM 539, ressalvada qualquer obrigação, contratual ou legal, aplicável a determinado tipo de investidor; **(iv)** Os investidores indicados como público-alvo deverão atentar para a inadequação da presente Oferta ao seu perfil de risco e investimento, uma vez que uma tomada de decisão independente e fundamentada para este investimento requer especialização e conhecimento da estrutura de CRI e, principalmente, seus riscos; **(v)** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRI, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, do Coordenador Líder e da Emissora, de sorte que deverá ser assegurado: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; (iii) recebimento prévio, pelos representantes das Instituições Participantes, de exemplar do prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pela instituição líder para tal fim; e (iv) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores excedam o total de CRI remanescentes após o atendimento da Oferta, o Coordenador Líder fará a alocação (a) de 100% (cem por cento) das intenções de investimento que estiverem com taxa abaixo da taxa definida em Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) de forma discricionária das intenções de investimento que estiverem na taxa definida em Procedimento de *Bookbuilding*; **(vi)** Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, até o percentual de 100% (cem por cento) de participação em relação ao volume da Oferta, observada a exceção abaixo, e sem a possibilidade de reservas antecipadas, o que implica riscos aos Investidores, notadamente de má-formação da taxa de Juros Remuneratórios e de possibilidade de diminuição da liquidez dos CRI, conforme descritos no fator de risco ***"A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding e na Oferta poderá ter um efeito adverso na definição da taxa de remuneração final dos CRI e poderá também ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRI no mercado secundário"*** na página 101 do Prospecto Preliminar; **(vii)** Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 dos CRI (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; **(viii)** A participação de investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, poderá (a) resultar em má-formação ou descaracterização do processo de formação do Valor Nominal Unitário, (b) o investimento nos CRI por investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, pode resultar em baixa liquidez dos CRI no mercado secundário; **(ix)** Caso não haja pagamento pontual junto ao Coordenador Líder ou a Instituição Participante onde a ordem de investimento do Investidor tenha sido realizada, a referida ordem de investimento poderá ser cancelada ou realocada a outros Investidores, nas mesmas condições definidas no encerramento do Processo de *Bookbuilding* e a critério discricionário do Coordenador Líder, em até 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para a devida subscrição e integralização dos CRI; e **(x)** Após a concessão do Registro da Oferta e **(i)** quando da colocação da totalidade dos CRI, ou **(ii)** findo o Prazo de Colocação, a Emissora divulgará o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 e 54-A da Instrução CVM 400. **Pessoas Vinculadas:** Quaisquer das seguintes pessoas: **(i)** os controladores ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, do Cedente, da NorthWest, da Locatária e/ou de outras sociedades sob controle comum destes; **(ii)** fundos de investimentos administrados ou geridos por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, da Emissora, do Cedente, da NorthWest, da Locatária; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta e distribuição; **(iv)** os respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (iii) acima. **Compromisso de Subscrição:** Por meio do "*Compromisso de Subscrição e Integralização de CRI*", a ser celebrado entre a RB Capital Holding, a Emissora e a Northwest, a RB Capital Holding se comprometerá, em caráter irrevogável e irretratável, a subscrever e integralizar CRI, caso, após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido subscrita e integralizada pelos Investidores uma quantidade de CRI em valor inferior ao equivalente a R$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais). Ocorrida essa hipótese, a RB Capital Holding deverá subscrever e integralizar CRI em quantidade correspondente à diferença entre os R$ 180.000.000,00 supra mencionados e o valor dos CRI efetivamente subscritos por Investidores após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*. **Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis:** O Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis regula a outorga, em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a nua propriedade dos Imóveis, bem como todo e qualquer direito relativo aos Imóveis que esta detenha ou venha a possuir. A transferência da nua propriedade fiduciária dos Imóveis opera-se com o registro da Alienação Fiduciária dos Imóveis na respectiva matrícula do respectivo Cartório de Registro de Imóveis competente e subsistirá até a efetiva liquidação/cumprimento das Obrigações Garantidas. A Alienação Fiduciária dos Imóveis abrange a nua propriedade dos Imóveis e todas as acessões, melhoramentos, benfeitorias, construções e instalações neles já realizadas, enquanto não liquidadas as Obrigações Garantidas, e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do valor total das Obrigações Garantidas e seus respectivos acessórios, inclusive atualização monetária, permanecendo íntegra até que sejam cumpridas integralmente todas as Obrigações Garantidas. O contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis encontra-se disponível no **Anexo X** do Prospecto Preliminar. A eficácia desta garantia estará condicionada ao seu efetivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, o que ocasiona riscos, conforme descrito no fator de risco ***"Risco da não formalização da Alienação Fiduciária dos Imóveis"*, no Prospecto Preliminar**. A celebração do Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis, bem como a celebração de seu aditivo para refletir o valor das Obrigações Garantidas decorrente do Procedimento de *Bookbuilding* seguirão o cronograma estimado abaixo:

Documento	Data
Celebração do Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis	Na data de celebração do Contrato de Cessão
Celebração do 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis	Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do Procedimento de *Bookbuilding*
Registro do Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis e do 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis	Em até 12 (doze) meses contados da data de celebração do Contrato de Cessão

Classificação de Risco: A Emissora contratou a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33 (**"Agência de Classificação de Risco"**), para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão anual da classificação de risco até o vencimento dos CRI, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu rating "AA(exp)sf(bra)" aos CRI. **Prazo Máximo de Colocação:** O prazo máximo de colocação dos CRI será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública. **Destinação dos Recursos:** A Emissora receberá recursos líquidos no âmbito da Oferta no montante aproximado de R$ 190.935.962,78 (cento e noventa milhões, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), após a dedução de comissões e despesas. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor da Cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão. Na hipótese de a Oferta ser concluída com a colocação de CRI equivalente ao Montante Mínimo, o Valor da Cessão será pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela, no montante de R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), devida **(1)** após a implementação das Condições Precedentes Gerais (ou sua renúncia pela Cessionária, na forma aqui prevista); e **(2)** em até 1 (um) Dia Útil da data da liquidação financeira da Oferta Pública, mediante subscrição e integralização de CRI em valor nominal total de, no mínimo, R$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais). O restante, no valor correspondente ao saldo do Valor da Cessão após o pagamento da primeira parcela, será devido em até 5 (cinco) Dias Úteis após a implementação das Condições Precedentes da Segunda Parcela, conforme definido na cláusula 2.2.2. do Contrato de Cessão. Os recursos obtidos pelo Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, inclusive recursos adicionais provenientes do eventual exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional, serão por ele livremente utilizados. **Assembleia Geral:** Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Investidores. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM e/ou por Investidores que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação. Aplicar-se-á subsidiariamente à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, conforme posteriormente alterada, a respeito das assembleias gerais de acionistas. A Assembleia Geral será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo que o prazo de antecedência da primeira convocação será de 15 (quinze) dias e o da segunda convocação de 8 (oito) dias, no jornal em que a Emissora realiza as publicações exigidas por lei, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem metade, no mínimo, dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se quórum maior não for exigido pela legislação aplicável. Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais, sendo admitida a constituição de mandatários, Investidores ou não, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações. Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral, serão excluídos os CRI que a Emissora eventualmente possua em tesouraria; os que sejam de titularidade de sociedades ligadas à Emissora, assim entendidas sociedades que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses. Os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Investidor eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM. Exceto conforme estabelecido no Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação presentes na Assembleia Geral, exceto se outro quórum de deliberação da Assembleia Geral for expressamente previsto no Termo de Securitização. As deliberações relativas: **(i)** à alteração das datas de pagamento de principal e Juros Remuneratórios dos CRI; **(ii)** à redução dos Juros Remuneratórios dos CRI; **(iii)** à alteração do prazo de vencimento dos CRI; **(iv)** aos eventos de liquidação do Patrimônio Separado; **(v)** aos quóruns de deliberação dos Investidores em Assembleia Geral, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, por Investidores que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação. As deliberações acerca da declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, serão tomadas por Investidores que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação. A deliberação acerca do desdobramento dos CRI será tomada por Investidores que representem a maioria simples dos CRI em Circulação, observadas as regras previstas na regulamentação aplicável. Independentemente das formalidades previstas na lei e no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todos os CRI em Circulação. Para maiores detalhes sobre os impactos que determinados quóruns estabelecidos nesse item poderão gerar aos titulares de pequenas quantidades de CRI, vide o item "Quórum de deliberação em Assembleia Geral" na seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar. **Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes:** As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais - ITR anexas ao Prospecto Preliminar foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes. Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA. **Fatores de Risco: Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRI, consultar a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.**

4. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

Os CRI serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 9-B e 9-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que venham a adquirir os CRI no mercado primário ou secundário (**"Investidores"**).

5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRI não é adequado aos Investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Locatária e ao setor imobiliário; e/ou **(iii)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada. O Investidor deverá ler atentamente a seção **"Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, e os itens 4.1 e 5.1. do Formulário de Referência da Emissora**.

6. DIVULGAÇÃO DA OFERTA

A Emissora e o Coordenador Líder realizarão a divulgação da Oferta a partir da publicação deste Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar. Para mais informações sobre os CRI, favor contatar a Emissora e o Coordenador Líder. A distribuição pública dos CRI terá início após a concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM, a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta (**"Prospecto Definitivo"**) aos investidores e a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A e da Instrução CVM 400, e será realizada com a intermediação do Coordenador Líder.Para mais informações a respeito da Oferta e/ou dos CRI, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da *internet* da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, nos endereços indicados nos itens 8 e 9 a seguir.

7. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1) (2)
1	Protocolo de pedido de registro da Oferta perante a ANBIMA	09/03/2016
2	Publicação do Aviso ao Mercado	28/03/2016
3	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	28/03/2016
4	Início do *Roadshow*	28/03/2016
5	Término do *Roadshow*	25/04/2016
6	Procedimento de *Bookbuilding*	25/04/2016
7	Registro da Oferta pela CVM	03/05/2016
8	Divulgação do Anúncio de Início	05/05/2016
9	Disponibilização do Prospecto Definitivo	05/05/2016
10	Data de Liquidação Financeira dos CRI	09/05/2016
11	Data de Início de Negociação dos CRI na CETIP	11/05/2016
12	Data de Início de Negociação dos CRI na BM&FBOVESPA	11/05/2016
13	Divulgação do Anúncio de Encerramento	11/05/2016

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 69 do Prospecto Preliminar.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

- **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
  Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
  CNPJ 17.343.682/0001-38
  At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro/Sr. Marco Aurélio Ferreira/Srta. Marcelle Santoro
  Telefone: (21) 3385-4565 - **Fac-símile:** (21) 3385-4046
  Correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br
  ***Website*: http://www.pentagonotrustee.com.br/**

9. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

- **Emissora**
  RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
  Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, São Paulo - SP
  ***Website*: www.rbcapital.com/Arquivos/2016/Prospectos/CRI/RB_Capital_Prospecto_Rede_Dor.pdf**
- **Coordenador Líder:**
  RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
  Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, CEP 01448-000, São Paulo - SP
  ***Website*: (digitar o seguinte endereço: www.rbcapitaldtvm.com/Arquivos/2016/Prospectos/CRI/RB_Capital_Prospecto_Rede_Dor.pdf)**
- **CVM**
  COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
  ***Website*: http://www.cvm.gov.br/** (neste *website* acessar em "Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Base de Dados", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar " RB Capital Companhia de Securitização " e posteriormente "Prospecto de Distribuição Pública". No *website* acessar "*download*" em 122ª série da 1ª emissão de CRI da RB Capital Companhia de Securitização.)
- **CETIP**
  CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS
  Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, São Paulo - SP
  ***Website*: www.cetip.com.br** (neste *website*, na aba "Comunicados e Documentos" da página inicial, clicar em "Prospectos". Em seguida, escolher "Prospectos de CRI" e digitar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo de buscas. Por fim, clicar no item "RB Capital Companhia de Securitização" da linha cuja coluna "série" possui a indicação "122ª")
- **BM&FBOVESPA**
  BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
  ***Website*: http://www.bmfbovespa.com.br** (neste *website*, na página inicial, acessar a ferramenta de busca e digitar "RB Capital Companhia de Securitização". Em seguida, clicar em "Saiba Mais", "Informações Relevantes" e depois em "Documentos da Oferta de Distribuição Pública" e "Prospecto de Distribuição Pública")
- **ANBIMA**
  ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS - ANBIMA
  ***Site*: cop.anbima.com.br** (neste *website*, clicar em "acompanhar análise de ofertas" e digitar "RB Capital Companhia de Securitização no campo "Emissor/Ofertante". Em seguida, clicar na linha identificada com a coluna "Protocolo" pelo número "002/2016". Em seguida, clicar no arquivo relativo ao documento "Prospecto Preliminar")

10. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, será divulgado na página da rede mundial de computadores da **(i)** Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder e das Instituições Participantes/Coordenadores Contratados (se houver); **(iii)** da CVM; **(iv)** da BM&FBOVESPA e **(v)** da CETIP, informando os termos e condições da Oferta. O Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, será divulgado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder e das Instituições Participantes/Coordenadores Contratados (se houver); **(iii)** da CVM; **(iv)** da CETIP e **(v)** da BM&FBOVESPA.

11. ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.A Emissora e o Coordenador Líder deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação. A Emissora e/ou o Coordenador Líder podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Emissora e/ou o Coordenador Líder podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, sendo que os investidores que já tenham aceitado a Oferta serão avisados por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do comunicado ao mercado, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

12. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e/ou os CRI, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder indicado acima ou, ainda, à CVM, à CETIP, ou à BM&FBOVESPA, nos endereços indicados nos itens 8 e 9, acima.

13. PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores, incluindo o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, sendo que, destes, somente o Aviso ao Mercado será publicado no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares dos CRI e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", bem como a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

As convocações de assembleias dos CRI serão publicadas no Diário do Comércio Indústria e Serviços (DCI) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

As demais informações periódicas relativas à Emissão e/ou à Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no item 8 e 9 acima.

"A PRESENTE OFERTA FOI SUBMETIDA À ANÁLISE POR MEIO DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 471, DE 08 DE AGOSTO DE 2008, JUNTO À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS E À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS."

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS."

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

RB CAPITAL DTVM

EMISSORA

RB CAPITAL

NORTHWEST

NORTHWEST HEALTHCARE PROPERTIES

ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER

Demarest ADVOGADOS

ASSSESSOR JURÍDICO DA NORTHWEST E DO CEDENTE

PMKA ADVOGADOS

LUZDIGI.com.br

www.rbcapital.com